



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00075/2012

**Data de autuação**  
13/05/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

**Ementa:**

INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                    |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO                                   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO                                   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 11/05/2012 10:49:59                                                | <b>Data da assinatura:</b> | 11/05/2012 10:50:25 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

PROJETO DE LEI  
11/05/2012

**PROJETO DE LEI Nº /2012**

**Institui a Campanha Velho Amigo na Escola e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída no Estado do Ceará, a **Campanha Velho Amigo na Escola**, com o objetivo de difundir a cultura de inclusão do idoso e assegurar seus direitos, valorizando a sua participação na sociedade.

**Artigo 2º** - O Poder Público poderá organizar eventos em escolas públicas, com a apresentação de palestras, peças teatrais, distribuição de cartilha informativa simplificada acerca dos direitos dos idosos assegurados pelo Estatuto do Idoso, agendar visitas dos alunos em asilos da terceira idade, e dos idosos na escola, objetivando conscientizar os alunos do papel de co-autoria que a sociedade possui na melhoria da qualidade de vida dos idosos, bem como no resgate de sua dignidade e auto-estima.

**Artigo 3º** - A campanha instituída nesta lei, será realizada preferencialmente na primeira semana de outubro.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, com vistas à sua fiel execução.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de maio de 2012.**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca a instituição da **Campanha Velho Amigo na Escola**, objetivando difundir na sociedade, a cultura de inclusão do idoso e assegurar seus direitos, valorizando a sua participação na sociedade.

Nunca é demais ressaltar aos mais jovens que o idoso merece ser tratado de modo diferenciado, com respeito às características inerentes à idade. Houve um tempo em que tal campanha seria desnecessária, pois os idosos recebiam um tratamento especial por parte das pessoas mais jovens e, pela tradição, os bons costumes permeavam os relacionamentos.

No seio da família, os filhos tomavam a bênção dos pais, dos avós, das tias, das madrinhas e, em muitos casos, até de irmãos mais velhos. Não se ia para a cama sem que a bênção fosse pedida ao pai e à mãe. É preciso que as pessoas se conscientizem de que os idosos de hoje, foram jovens ontem, criaram família, educaram seus filhos, e muitos deles inclusive criaram seus netos. Portanto merecem respeito, apoio, tratamento médico, apoio psicológico, afeto familiar e um lugar digno para viverem e terminarem o resto dos seus dias em paz.

A campanha objetiva ainda aproximar os mais jovens daqueles que tanto já contribuíram e muitas vezes ainda contribuem para o desenvolvimento da sociedade. Além de importante para despertar respeito pela terceira idade, esse contato constante entre as gerações é essencial para preparar os mais jovens para a velhice. A expectativa de vida aumenta cada vez mais no país. Paradoxalmente, vivemos em um mundo que não aceita a velhice e onde todos os modelos são baseados na juventude. Estes conceitos precisam ser trabalhados com jovens, na educação, para prepará-los para o futuro.

Enfim é necessário incutir a cultura de respeito e valorização à terceira idade, e mudança de cultura só é possível com educação.

Por ser uma matéria de interesse público relevante, conto com a sensibilidade de meus pares para aprovação do mesmo.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de maio de 2012.**



DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

DEPUTADO (A)

|                           |                                                               |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                         | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 15/05/12 - CUMPRIR PAUTA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE                             |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE                             |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/05/2012 10:44:40                                           | <b>Data da assinatura:</b> | 15/05/2012 10:44:50 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

DESPACHO  
15/05/2012

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**LIDO NO EXPEDIENTE DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 15/05/12**

**DESPACHO**

( X ) Publique-se e Inclua-se em Pauta

( X ) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

|                           |                               |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                         | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99113 - VIRNA LISI AGUIAR     |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99113 - VIRNA LISI AGUIAR     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/05/2012 11:15:53           | <b>Data da assinatura:</b> | 21/05/2012 11:15:59 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO  
21/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 75/2012 DE AUTORIA DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Virna Lisi Aguiar.

VIRNA LISI AGUIAR  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |                                                  |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI 75/2012 DESPACHADO AO COORDENADOR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO          |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO          |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/05/2012 13:22:04                              | <b>Data da assinatura:</b> | 21/05/2012 13:22:10 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
21/05/2012

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta roxa de Vilma Galvão.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

|                           |                                                        |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | P LEI 75/2012 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                           |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 22/05/2012 08:29:02                                    | <b>Data da assinatura:</b> | 22/05/2012 08:29:08 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
22/05/2012

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                                 |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 75/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/05/2012 14:47:24                             | <b>Data da assinatura:</b> | 24/05/2012 14:47:33 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
24/05/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



|                           |                                     |                            |                                        |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                               | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER PROJETO DE LEI Nº 0075/2012 |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  |                            |                                        |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 11/07/2012 09:53:13                 | <b>Data da assinatura:</b> | 11/07/2012 09:58:51                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
11/07/2012

**PROJETO DE LEI Nº 075 / 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**  
**MATÉRIA: INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 075/12, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ferreira Aragão, que INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – JUSTIFICATIVA

Justifica o Parlamentar que “o presente projeto de lei busca a instituição da objetivando **Campanha Velho Amigo na Escola**, difundir na sociedade, a cultura de inclusão do idoso e assegurar seus direitos, valorizando a sua participação na sociedade.

Nunca é demais ressaltar aos mais jovens que o idoso merece ser tratado de modo diferenciado, com respeito às características inerentes à idade. Houve um tempo em que tal campanha seria desnecessária, pois os idosos recebiam um tratamento especial por parte das pessoas mais jovens e, pela tradição, os bons costumes permeavam os relacionamentos.

No seio da família, os filhos tomavam a bênção dos pais, dos avós, das tias, das madrinhas e, em muitos casos, até de irmãos mais velhos. Não se ia para a cama sem que a bênção fosse pedida ao pai e à mãe.

É preciso que as pessoas se conscientizem de que os idosos de hoje, foram jovens ontem, criaram família, educaram seus filhos, e muitos deles inclusive criaram seus netos. Portanto merecem respeito, apoio, tratamento médico, apoio psicológico, afeto familiar e um lugar digno para viverem e terminarem o resto dos seus dias em paz.

A campanha objetiva ainda aproximar os mais jovens daqueles que tanto já contribuíram e muitas vezes ainda contribuem para o desenvolvimento da sociedade. Além de importante para despertar respeito pela terceira idade, esse contato constante entre as gerações é essencial para preparar os mais jovens para a velhice. A expectativa de vida aumenta cada vez mais no país. Paradoxalmente, vivemos em um mundo que não aceita a velhice e onde todos os modelos são baseados na juventude. Estes conceitos precisam ser trabalhados com jovens, na educação, para prepará-los para o futuro.

Enfim é necessário incutir a cultura de respeito e valorização à terceira idade, e mudança de cultura só é possível com educação.

Por ser uma matéria de interesse público relevante, conto com a sensibilidade de meus pares para aprovação do mesmo”. (sic)

## **II - ASPECTOS LEGAIS**

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

*“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”:

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

*“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*(....)*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”*

Na Constituição Federal são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

*“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais”*

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28).

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

O Projeto de Lei em tela enfoca matéria orçamentária, estrutural e organizacional do Estado, especificamente disposição e funcionamento da Administração Estadual, cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado do Ceará prevista no art. 88, incisos II, III e VI, da Carta Magna Estadual. *verbis*:

*“Art. 88 - Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*(...)*

II – **exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado** e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual.

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;  
(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual na forma da lei;”

Entretanto, a Lei Maior Estadual diz expressamente em seu art. 60, § 1º e 2º, “a” ,”c” e “e” que:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

**II – Ao Governador do Estado;**

(....)

**§ 1º. Não será admitido aumento da despesa prevista:**

**I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado do Estado;**

**§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;  
(...)

c) criação, **organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado**, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

(...)

e) **matéria orçamentária**”. (grifamos)

Destarte, a proposição legal em exame de “Instituir a Campanha Velho Amigo da Escola”, objetivando difundir na sociedade, a cultura de inclusão do idoso e assegurar seus direitos, interfere na estruturação e atribuições da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, e certamente geraria despesas para o Poder Executivo, adentrando assim na matéria orçamentária, conforme citado no art. 60, § 1º, I da CE/89.

Nessa perspectiva, **não cabe ao Deputado Estadual legislar sobre organização administrativa, serviço público e atribuições das Secretarias de Estado, visto que essa competência é privativa do Chefe do Poder Executivo.**

Questão que merece uma análise mais aprofundada diz respeito ao exercício de iniciativa de lei por poder que não tem atribuição constitucional para fazê-lo. **Neste caso, a lei padece de vício de iniciativa, pois regula matéria reservada à iniciativa privativa de outro poder** e deve ser retirada do ordenamento jurídico por vício formal de inconstitucionalidade.

**Diante de tais fatos, sugerimos que seja excluído do presente PL o art. 2º e o art. 4º, pois referidos artigos adentram diretamente nas atribuições do Chefe do Poder Legislativo.**

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias;”*

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*

*II – projeto:*

*(.....)*

*b) de lei ordinária;*

*(.....)*

*Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”*

*(.....)*

***II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”***

### **III - CONCLUSÃO**

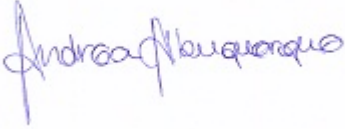
Podemos observar que o Projeto de Lei em análise conforme esta redigido fere a competência de iniciativa do processo legislativo, pois estaria a invadir a competência legislativa privativa do Governador do Estado e, diante de tal circunstâncias, **sugerimos que seja excluído do presente PL o art. 2º e art. 4º**, pois respectivo conteúdo adentra diretamente nas atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Lei Maior Estadual art. 60, § 2º, “c” e “e”.

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, **desde que restem suprimidos os art. 2º e o art. 4º**, com que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

|                           |                                                                        |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 75/2012 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                         |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                         |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/07/2012 10:00:42                                                    | <b>Data da assinatura:</b> | 12/07/2012 10:00:55 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
12/07/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                        |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJ DE LEI 75/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                           |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/07/2012 10:47:09                                    | <b>Data da assinatura:</b> | 12/07/2012 10:47:19 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
12/07/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA



|                           |                      |                            |                     |
|---------------------------|----------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | DESPACHO             |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99209 - RENO XIMENES |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99209 - RENO XIMENES |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/08/2012 13:44:30  | <b>Data da assinatura:</b> | 06/08/2012 16:42:59 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO

06/08/2012

A CCJ, NA FORMA EXPOSTA NO PARECER.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta.

RENO XIMENES

PROCURADOR

|                           |                                           |                            |                                            |
|---------------------------|-------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                     | <b>Tipo do documento:</b>  | ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS) |
| <b>Descrição:</b>         | ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA                 |                            |                                            |
| <b>Autor:</b>             | 99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE |                            |                                            |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE |                            |                                            |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/08/2012 15:24:27                       | <b>Data da assinatura:</b> | 09/08/2012 12:27:41                        |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)  
09/08/2012

| COMISSÕES TÉCNICAS           | CÓDIGO:       | FQ-COTEC-035-01 |
|------------------------------|---------------|-----------------|
| FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO | DATA EMISSÃO: | 15/05/2012      |
|                              | DATA REVISÃO: | 19/06/2012      |
|                              | ITEM NORMA:   | 7.2             |

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 75/2012

**AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em liça, de autoria do Deputado Ferreira Aragão, objetiva instituir uma campanha nas escolas cujo objetivo primordial é de valorização da figura do idoso. Argumenta o deputado autor, em sua justificativa, que a cultura de valorização do idoso precisa ser difundida, com vistas à inclusão do idoso no contexto social, valorizando a sua participação.

Deve-se ter em vista que o projeto de lei em comento vem ao encontro das recentes transformações da estrutura demográfica brasileira, pois a sociedade passa por um processo de envelhecimento, resultado do crescimento da expectativa de vida da população.

Em detrimento da importância do projeto, destacamos que ocorre inadequação de alguns pontos nele existentes com o que consta na Constituição Estadual. Ressaltamos que a organização de eventos, palestras etc, nas escolas públicas, passa pela atuação de secretarias de estado. A Constituição Estadual autoriza apenas o Chefe do Executivo estadual a legislar sobre as competências das referidas secretarias, não podendo o Poder Legislativo sobre ele versar:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

(...)

*\*§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

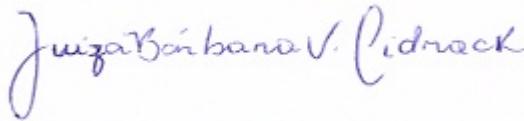
\*c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Nada mais a tratar, finalizamos nosso estudo.



ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE

ESTAGIÁRIO (A) / COLABORADOR (A)



LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

|                    |                                           |                     |                     |
|--------------------|-------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                     | Tipo do documento:  | MEMORANDO           |
| Descrição:         | DESGINAÇÃO DE RELATOR                     |                     |                     |
| Autor:             | 99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR                     |                     |                     |
| Data da criação:   | 06/08/2012 15:27:05                       | Data da assinatura: | 13/08/2012 18:04:43 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
13/08/2012

| COMISSÕES TÉCNICAS                           | CÓDIGO:       | FQ-COTEC-021-01 |
|----------------------------------------------|---------------|-----------------|
| MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM<br>ESTUDO TÉCNICO | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012      |
|                                              | DATA REVISÃO: | 18/06/2012      |
|                                              | ITEM NORMA:   | 7.2             |

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**Deputado(a) Professor Teodoro**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão, a fim de contribuir na elaboração do parecer. Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a referida matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras**, às **15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                    |                           |                     |                     |
|--------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                     | Tipo do documento:  | PARECER             |
| Descrição:         | PARECER DO RELATOR        |                     |                     |
| Autor:             | 99285 - PROFESSOR TEODORO |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99285 - PROFESSOR TEODORO |                     |                     |
| Data da criação:   | 23/08/2012 22:58:39       | Data da assinatura: | 23/08/2012 22:58:03 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER  
23/08/2012

Submete-se a apreciação deste poder, **Proposição n.º 75 de 2012**, de autoria do Deputado Ferreira Aragão que “**INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Podemos observar que o Projeto de Lei em análise objetiva difundir na sociedade, a cultura de inclusão do idoso e assegurar seus direitos, aproximar os mais jovens daqueles que já contribuíram e muitas vezes ainda contribuem para o desenvolvimento da sociedade. É a inclusão da cultura de respeito e valorização à terceira idade através da educação.

Porém, conforme está redigido fere a competência de iniciativa do processo legislativo, pois estaria a invadir a competência legislativa privativa do Governador do Estado e, diante de tais circunstâncias, **sugerimos que seja excluído do presente PL o art. 2º e art. 4º**, pois respectivo conteúdo adentra diretamente nas atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Lei Maior Estadual art. 60, § 2º, “c” e “e”.

O referido projeto pode ser plenamente adaptado ou alterado, sem que a proposta central perca seu objeto.

Em face do exposto, entendemos que a oriunda **Proposição n.º 75 de 2012**, se encontra inadequada a sua real tramitação haja vista os vícios apresentados pelos arts. 2º e 4º. Nestes termos, **ACOMPANHANDO PARECER DA PROCURADORIA DA CASA LEGISLATIVA**, ofereço **PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL** à regular tramitação, desde que os dispositivos apresentados possam ser suprimidos ou adaptados sem que haja relevante prejuízo normativo.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

|                    |                           |                     |                         |
|--------------------|---------------------------|---------------------|-------------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                     | Tipo do documento:  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição:         | POSIÇÃO DA COMISSÃO       |                     |                         |
| Autor:             | 99113 - VIRNA LISI AGUIAR |                     |                         |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR     |                     |                         |
| Data da criação:   | 04/09/2012 13:32:11       | Data da assinatura: | 05/09/2012 09:20:01     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
05/09/2012

| COMISSÕES TÉCNICAS             | CÓDIGO:       | FQ-COTEC-012-02 |
|--------------------------------|---------------|-----------------|
|                                | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012      |
|                                | DATA REVISÃO: | 20/06/2012      |
|                                | ITEM NORMA:   | 7.2             |
| FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER |               |                 |

( ) REUNIÃO ORDINÁRIA

( X ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 75/12

AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

PARECER: FAVORÁVEL COM A SUPRESSÃO DOS ARTS. 2º E 4º

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO COM A SUPRESSÃO DOS ARTS. 2º E 4º

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                       |                            |                                            |
|---------------------------|---------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                 | <b>Tipo do documento:</b>  | ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS) |
| <b>Descrição:</b>         | ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA             |                            |                                            |
| <b>Autor:</b>             | 99118 - LILIAN CUNHA DE CARVALHO RÊGO |                            |                                            |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99236 - SILVANIA MOURÃO DE FRUTAS     |                            |                                            |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/09/2012 16:21:09                   | <b>Data da assinatura:</b> | 10/09/2012 17:04:13                        |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)  
10/09/2012

| COMISSÕES TÉCNICAS           | CÓDIGO:       | FQ-COTEC-035-01 |
|------------------------------|---------------|-----------------|
| FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO | DATA EMISSÃO: | 15/05/2012      |
|                              | DATA REVISÃO: | 19/06/2012      |
|                              | ITEM NORMA:   | 7.2             |

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 75/2012

**AUTORIA:** Dep. Ferreira Aragão

**EMENTA:** Institui a Campanha Velho Amigo na Escola e dá outras providências

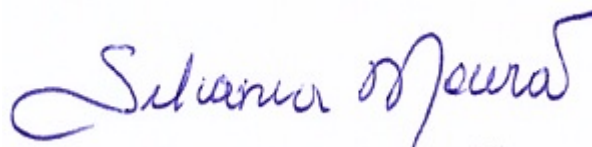
O Projeto de Lei nº 075/2012 que institui a Campanha Velho Amigo na escola e dá outras providências, constitui-se da maior relevância, tendo em vista que houve um aumento na população de idosos com 60 anos ou mais e, no Estado do Ceará esse aumento foi de 61% na última década. De acordo com os dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), essa população chegou a mais de 1 milhão de pessoas, enquanto no ano de 2000, esse valor correspondia a exatos 658,9 mil pessoas.

O objetivo é difundir na sociedade a cultura de inclusão do idoso promovendo a aproximação entre estes e os jovens, despertando o respeito entre ambos e valorizando a sua participação na sociedade.

Do exposto, o projeto em tela se reveste da mais alta importância, ao contribuir de forma direta para que possa ser incultada a cultura de respeito e valorização ao idoso, promovida através da educação.

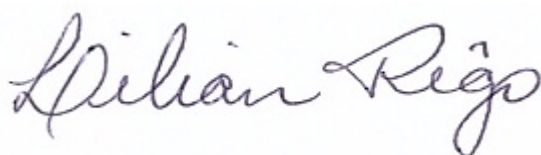
## REFERÊNCIAS

- <http://ibge.gov.br>. Acesso em 06 de setembro de 2012.
- <http://direitodoidoso.braslink.com>. Acesso em 06 de setembro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, reading "Silvana Mourão de Frutas". The signature is fluid and cursive, with the first name "Silvana" being more prominent.

SILVANIA MOURÃO DE FRUTAS

AGENTE ADMINISTRATIVO

A handwritten signature in blue ink, reading "Lilian Cunha de Carvalho Rêgo". The signature is fluid and cursive, with the first name "Lilian" being more prominent.

LILIAN CUNHA DE CARVALHO RÊGO

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



|                    |                           |                     |                     |
|--------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                     | Tipo do documento:  | MEMORANDO           |
| Descrição:         | PROJETO DE LEI 00075/2012 |                     |                     |
| Autor:             | 99348 - ELIANE NOVAIS     |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99348 - ELIANE NOVAIS     |                     |                     |
| Data da criação:   | 13/09/2012 12:01:44       | Data da assinatura: | 14/09/2012 09:02:56 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MEMORANDO  
14/09/2012

| COMISSÕES TÉCNICAS                 | CÓDIGO:       | FQ-COTEC-028-01 |
|------------------------------------|---------------|-----------------|
|                                    | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012      |
|                                    | DATA REVISÃO: | 18/06/2012      |
|                                    | ITEM NORMA:   | 7.2             |
| MEMO INDICAÇÃO RELATOR DE URGÊNCIA |               |                 |

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Deputado (a) DEPUTADO PROFESSOR TEODORO**  
Membro da Comissão

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.\_

Atenciosamente,

ELIANE NOVAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA

|                    |                              |                     |                     |
|--------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                        | Tipo do documento:  | MEMORANDO           |
| Descrição:         | PROJETO DE LEI Nº 00075/2012 |                     |                     |
| Autor:             | 99348 - ELIANE NOVAIS        |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99348 - ELIANE NOVAIS        |                     |                     |
| Data da criação:   | 14/09/2012 05:56:49          | Data da assinatura: | 14/09/2012 09:06:50 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MEMORANDO  
14/09/2012

| COMISSÕES TÉCNICAS                    | CÓDIGO:       | FQ-COTEC-028-01 |
|---------------------------------------|---------------|-----------------|
|                                       | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012      |
|                                       | DATA REVISÃO: | 18/06/2012      |
|                                       | ITEM NORMA:   | 7.2             |
| MEMO INDICAÇÃO RELATOR DE<br>URGÊNCIA |               |                 |

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Deputado (a) Professor Teodoro**  
Membro da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.\_

Atenciosamente,

ELIANE NOVAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA

|                           |                           |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                     | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER DO RELATOR        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99285 - PROFESSOR TEODORO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99285 - PROFESSOR TEODORO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/10/2012 17:09:59       | <b>Data da assinatura:</b> | 08/10/2012 17:10:46 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER  
08/10/2012

Submete-se a apreciação a Proposição n.º 75 de 2012, de autoria do Deputado Ferreira Aragão que “INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Podemos observar que o Projeto de Lei em análise objetiva difundir na sociedade, a cultura de inclusão do idoso e assegurar seus direitos, aproximar os mais jovens daqueles que já contribuíram e muitas vezes ainda contribuem para o desenvolvimento da sociedade. É a inclusão da cultura de respeito e valorização à terceira idade através da educação.

Porém, conforme está redigido fere a competência de iniciativa do processo legislativo, pois estaria a invadir a competência legislativa privativa do Governador do Estado e, diante de tais circunstâncias, sugerimos que seja excluído do presente PL o art. 2º e art. 4º, pois respectivo conteúdo adentra diretamente nas atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Lei Maior Estadual art. 60, § 2º, “c” e “e”.

O referido projeto pode ser plenamente adaptado ou alterado, sem que a proposta central perca seu objeto.

Em face do exposto, entendemos que a oriunda Proposição nº 75 de 2012, se encontra inadequada a sua real tramitação haja vista os vícios apresentados pelos arts. 2º e 4º. Nestes termos, ACOMPANHANDO PARECER DA PROCURADORIA e da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DESTA CASA LEGISLATIVA, ofereço PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL à regular tramitação, desde que os dispositivos apresentados possam ser suprimidos ou adaptados sem que haja relevante prejuízo normativo.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

|                           |                                         |                            |                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                   | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO                 |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99126 - MARIA DE FÁTIMA CHAGAS CARVALHO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99348 - ELIANE NOVAIS                   |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/11/2012 10:02:35                     | <b>Data da assinatura:</b> | 08/11/2012 10:42:17     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
08/11/2012

|                                |                      |                        |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>      | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-03</b> |
| <b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                                | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

|                                                                                     |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>(X) REUNIÃO ORDINÁRIA<br/>EXTRAORDINÁRIA</b>                                     | <b>( ) REUNIÃO</b> |
| <b>COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA</b>                                     |                    |
| <b>MATÉRIA:</b> INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |                    |
| <b>AUTORIA:</b> DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO                                            |                    |
| <b>RELATOR(A):</b> PROF. TEODORO                                                    |                    |
| <b>PARECER:</b> FAVORÁVEL                                                           |                    |

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO**

ELIANE NOVAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | ESTUDO TÉCNICO      |
| <b>Descrição:</b>         | ESTUDO TÉCNICO                         |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99158 - LARISSA MARTINS DANTAS         |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99196 - CARLOS HENRIQUE SAMPAIO FARIAS |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/11/2012 12:40:08                    | <b>Data da assinatura:</b> | 08/11/2012 15:13:54 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ESTUDO TÉCNICO  
08/11/2012

|                           |                      |                        |
|---------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b> | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-035-02</b> |
| <b>ESTUDO TÉCNICO</b>     | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 15/05/2012             |
|                           | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                           | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</b>                                                        |
| <b>PROJETO DE LEI Nº 75/2012</b>                                                   |
| <b>AUTORIA:</b> DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO                                           |
| <b>EMENTA:</b> INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

#### I – Introdução

O presente Estudo Técnico tem como objetivo servir de embasamento para emissão de parecer pelo(a) Relator(a) da matéria em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Ferreira Aragão, junto à Comissão de Educação – CE.

#### II – Fundamentação

##### Um novo sentido para a palavra “velho”

No estado de São Paulo foi lançada a campanha “Projeto Velho Amigo – Associação de Amparo do Idoso”, desde fevereiro de 2012. O objetivo desse Projeto é dar um novo sentido à palavra “Velho”, para que ela tenha um exato significado na expressão **“Velho Amigo”: algo precioso, indestrutível, que perdura.** Para isso, foi produzido um filme no qual surge uma simulação do ator Fábio Assunção já idoso, que vai rejuvenescendo, enquanto a locução da sua própria voz fala sobre a experiência do idoso, da sua paciência em ouvir e aconselhar, sobre a malícia que acumula com todos os anos de sabedoria.

A campanha é iniciativa do Projeto Velho Amigo, que funciona desde 1999 e contribui para o melhor funcionamento de casas de longa permanência do idoso, dando condições mais dignas de vida e moradia para o idoso carente. A missão do projeto é contribuir para a cultura e inclusão do idoso, assegurando seus direitos e valorizando a sua participação na sociedade.

## **Inclusão do idoso, uma questão de reconhecimento e respeito**

Nas sociedades orientais, o idoso é valorizado pela sua sabedoria e pelo acúmulo de conhecimentos que detém. Essa concepção prevaleceu por algum tempo também em algumas sociedades ocidentais mais antigas. Na atualidade, os idosos passam por inúmeras situações de descaso e, até mesmo, desprezo culminando com a exclusão social dos mesmos, por serem considerados improdutivos por uma grande parcela da sociedade. Não é raro encontrarmos idosos ignorados e/ou abandonados no próprio seio familiar.

A população de idosos vem crescendo, bem como a concepção equivocada de que a velhice é um período de decadência física e mental. Há pessoas que enxergam o idoso como um ser completamente dependente e improdutivo, que causa transtornos tanto para a família como para os que o cercam. Essa visão errônea tem prejudicado o seu convívio social, limitando ainda mais suas possibilidades de ação na busca de uma vida digna.

### **III – Considerações finais**

A sociedade tem o dever de criar mecanismos que contribuam para a superação deste quadro e garantir ao idoso uma vida mais tranquila, resgatando seu papel social. Aliar esse movimento a uma campanha em escolas é trabalhar nos jovens de hoje o sentimento de respeito, valorização e atenção àqueles que tanto contribuíram para a sociedade em que vivemos.

Além disso, trazer o idoso para o centro das discussões também motiva o mesmo quanto ao seu papel na sociedade, onde o adjetivo velho remete não ao caráter temporal, mas a qualidade e experiência que o idoso traz consigo. Assim, o projeto apresenta-se benéfico tanto para o jovem como para o idoso.

Por fim, todos esses motivos nos levam a concordar com o autor do presente Projeto de Lei, para que as futuras gerações possam compreender a importância da terceira idade.

### **Referências Bibliográficas**

Projeto Velho Amigo. Publicidade disponível em: < <http://www.dm9ddb.com.br/?p=2032>>. Acesso em 14 de maio de 2012.

Definição do idoso na atual sociedade. Disponível em <http://www.webartigos.com/artigos/definicao-do-idoso-na-atual-sociedade/63653/>. Acesso em 18 de maio de 2012.

Fortaleza, 18 de maio de 2012.



**CARLOS HENRIQUE SAMPAIO FARIAS**

**ASSESSOR (A) TÉCNICO (A)**



|                           |                            |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                      | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | MEMORANDO DESIGNAR RELATOR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99319 - RACHEL MARQUES     |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99319 - RACHEL MARQUES     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/11/2012 15:29:06        | <b>Data da assinatura:</b> | 08/11/2012 15:29:51 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MEMORANDO  
08/11/2012

|                                                                 |                      |                 |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                                       | <b>CÓDIGO:</b>       | FQ-COTEC-021-02 |
| <b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR<br/>COM ESTUDO TÉCNICO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012      |
|                                                                 | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012      |
|                                                                 | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2             |

Mem. 133/2012 (CE)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dedé Teixeira

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Educação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.



3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **14h 30 min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rachel Marques', with a stylized flourish at the end.

RACHEL MARQUES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



## **PARECER**

*“INSTITUI A CAMPANHA  
VELHO AMIGO NA ESCOLA E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”*

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 75/2012, de autoria do nobre Deputado Ferreira Aragão, onde “institui a Campanha Velho Amigo na Escola e dá outras providências”, que tem por objetivo a fomentação de políticas de inclusão do idoso no ambiente escolar, bem como sua interação com a sociedade, com finalidade plena do intercâmbio de conhecimento e de vivência.

## **VOTO**

**CONSIDERANDO** que é necessário incutir a cultura de respeito e valorização à terceira idade, e mudança de cultura só é possível com educação.

**APRESENTAMOS PARECER FAVORÁVEL** à aprovação e seguimento da tramitação do referido projeto.

É o nosso Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Dedé Teixeira**  
Deputado Estadual PT-CE  
Vice Líder do PT

|                           |                         |                            |                         |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                   | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99319 - RACHEL MARQUES  |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99319 - RACHEL MARQUES  |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 05/12/2012 17:34:47     | <b>Data da assinatura:</b> | 05/12/2012 17:34:53     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
05/12/2012

|                                |                      |                        |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>      | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-03</b> |
| <b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                                | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

|                                                                                                                       |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>(X) REUNIÃO ORDINÁRIA</b>                                                                                          | <b>( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b> |
| <b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</b>                                                                                           |                                   |
| <b>MATÉRIA: PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 75/2012 - INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> |                                   |
| <b>AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO</b>                                                                              |                                   |
| <b>RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO</b>                                                                            |                                   |
| <b>PARECER: FAVORÁVEL</b>                                                                                             |                                   |

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.**

RACHEL MARQUES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

|                    |                                         |                     |                     |
|--------------------|-----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                   | Tipo do documento:  | INFORMAÇÃO          |
| Descrição:         | CORRIGENDA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2012 |                     |                     |
| Autor:             | 99158 - LARISSA MARTINS DANTAS          |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99319 - RACHEL MARQUES                  |                     |                     |
| Data da criação:   | 06/12/2012 09:25:20                     | Data da assinatura: | 06/12/2012 09:29:48 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INFORMAÇÃO  
06/12/2012

CORRIGENDA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2012

Na deliberação da Comissão onde se lê **Projeto de Indicação** nº 75/2012, leia-se **Projeto de Lei** nº 75/2012.

Assinatura manuscrita de Rachel Marques.

RACHEL MARQUES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

|                           |                                                      |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DEP. DEDÉ TEIXEIRA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA              |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/12/2012 16:17:40                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 06/12/2012 16:19:06 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
06/12/2012

|                                                                 |                      |                        |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                                       | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-025-02</b> |
| <b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO<br/>TÉCNICO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                                                 | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                                                                 | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Deputado Dedé Teixeira

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária realizada toda **quarta-feira**, às **15h 30min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial 'N'.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



## **PARECER**

**“INSTITUI A CAMPANHA  
VELHO AMIGO NA ESCOLA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 75/2012, de autoria do nobre Deputado Ferreira Aragão, onde “institui a Campanha Velho Amigo na Escola e dá outras providências”, que tem por objetivo a fomentação de políticas de inclusão do idoso no ambiente escolar, bem como sua interação com a sociedade, com finalidade plena do intercâmbio de conhecimento e de vivência.

## **VOTO**

**CONSIDERANDO** que é necessário incutir a cultura de respeito e valorização à terceira idade, e mudança de cultura só é possível com educação.

**APRESENTAMOS PARECER FAVORÁVEL** à aprovação e seguimento da tramitação do referido projeto.

É o nosso Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Dedé Teixeira**  
Deputado Estadual PT-CE  
Vice Líder do PT

|                           |                                             |                            |                         |
|---------------------------|---------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                       | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | POSIÇÃO DA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 75/12 |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA   |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                      |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/12/2012 14:37:08                         | <b>Data da assinatura:</b> | 20/12/2012 16:39:08     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
20/12/2012

|                                |                      |                        |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>      | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-03</b> |
| <b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                                | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

|                                                              |                                     |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>( ) REUNIÃO ORDINÁRIA</b>                                 | <b>( x ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b> |
| <b>COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</b> |                                     |
| <b>MATÉRIA: Projeto de Lei nº 75/12</b>                      |                                     |
| <b>AUTORIA: Deputado Ferreira Aragão</b>                     |                                     |
| <b>RELATOR: Deputado Dedé Teixeira</b>                       |                                     |
| <b>PARECER: Favorável</b>                                    |                                     |

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado o parecer do Relator

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



|                           |                                   |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                             | <b>Tipo do documento:</b>  | ESTUDO TÉCNICO      |
| <b>Descrição:</b>         | ESTUDO TÉCNICO - COFT             |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99280 - ACRISIO JOSE UCHOA BASTOS |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99280 - ACRISIO JOSE UCHOA BASTOS |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/12/2012 09:31:47               | <b>Data da assinatura:</b> | 21/12/2012 09:34:16 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO  
21/12/2012

|                           |                      |                        |
|---------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b> | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-035-02</b> |
| <b>ESTUDO TÉCNICO</b>     | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 15/05/2012             |
|                           | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                           | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>                                |
| <b>PROJETO DE LEI Nº 75/2012</b>                                                   |
| <b>AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO</b>                                           |
| <b>EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> |

## I - INTRODUÇÃO

Este Projeto de Lei nº75/2012 de autoria do Deputado Ferreira Aragão propõe instituir **a campanha velho amigo nas escolas**, como objetivo difundir a cultura de inclusão do idoso e assegurar seus direitos, valorizando a sua participação na sociedade.

Nunca é demais observar aos mais jovens que o idoso merece ser tratado com respeito, de modo diferenciado, às características inerentes à idade. Houve um tempo em que tal campanha seria desnecessária, pois os idosos recebiam um tratamento especial por parte das pessoas mais jovens e, pela tradição, os bons costumes permeavam os relacionamentos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Estatuto do Idoso, **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**, é o maior legado que podemos deixar para as gerações que estão se constituindo é a educação voltada para o respeito aos direitos humanos. Só é possível uma harmonia que escapa da violência, dos maus-tratos na infância e na velhice, dos salários indignos, das piores condições de sobrevivência, do sofrimento e do abandono social quando existir o respeito e a valorização do outro, da natureza e da humanidade.

A velhice deve ser considerada como a idade da vivência e da experiência, que jamais devem ser desperdiçadas. O futuro será formado por uma legião de pessoas mais velhas e se não estivermos conscientes das transformações e preparados para enfrentar esta nova realidade, estaremos fadados a viver em uma civilização solitária e totalmente deficiente de direitos e garantias na terceira idade.

O Estatuto estabelece:

- Dever da família, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o efetivo direito à vida, à saúde, à alimentação, ao transporte, à moradia, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
- Transforma em crime, com penas que vão até 12 anos de prisão, maus-tratos a pessoas idosas;
- proíbe a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados por idade;
- assegura o fornecimento de medicamentos, especialmente os de uso continuado, como para tratar hipertensão e diabetes;
- assegura aos idosos com mais de 65 anos que vivem em famílias carentes o benefício de um salário mínimo;

No entanto, dos objetivos específicos descritos no Art. 2º desse Projeto de Lei sinalizam a **geração de gasto** para sua execução, sendo, portanto necessário que a Secretaria de Educação provenha os meios para que as escolas atuem de forma eficaz com relação ao programa e, nesse caso, os recursos deverão estar previstos no Orçamento Público para 2013.

No que se refere ao Orçamento do Estado do Ceará, especialmente na Secretaria de Educação já existe o programa 027 – Atenção à Pessoa Idosa. Com este programa pode se criar uma nova ação, ao projeto de Lei Orçamentária 2013, que atenda o objeto desta preposição que é instituir a **Campanha Velho Amigo na Escola**, difundido na sociedade, a cultura de inclusão do idoso e assegurar seus direitos, valorizando a sua participação na sociedade.

### III – CONCLUSÃO

Concluimos que este projeto tem como objetivo ainda de aproximar os mais jovens daqueles que tanto já contribuíram e muitas vezes ainda contribuem para o desenvolvimento da sociedade. Além de despertar o respeito pela terceira idade, esse contato constante entre as gerações é essencial para preparar os mais jovens para a velhice. A expectativa de vida aumenta cada vez mais no país. Paradoxalmente, vivemos em um mundo que não aceita a velhice e onde todos os modelos são baseados na juventude. Estes conceitos precisam ser trabalhados com jovens, na educação, para prepará-los para o futuro.

#### **IV – REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)

Fortaleza, 23 de novembro de 2012.



ACRÍSIO JOSE UCHOA BASTOS

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A)

|                           |                                     |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                               | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR - COFT |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99280 - ACRISIO JOSE UCHOA BASTOS   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99354 - LULA MORAIS                 |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/12/2012 09:35:28                 | <b>Data da assinatura:</b> | 21/12/2012 10:11:00 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
21/12/2012

|                                                                 |                      |                        |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                                       | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-02</b> |
| <b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO<br/>TÉCNICO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                                                 | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                                                                 | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Professor Teodoro

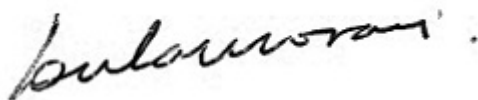
**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **16h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lula Moraes'.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

|                           |                           |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                     | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER DO RELATOR        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99285 - PROFESSOR TEODORO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99285 - PROFESSOR TEODORO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/12/2012 10:08:14       | <b>Data da assinatura:</b> | 28/12/2012 13:08:28 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER  
28/12/2012

Submete-se a apreciação a **Proposição n.º 75 de 2012**, de autoria do Deputado Ferreira Aragão que “**INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Podemos observar que o Projeto de Lei em análise objetiva difundir na sociedade, a cultura de inclusão do idoso e assegurar seus direitos, aproximar os mais jovens daqueles que já contribuíram e muitas vezes ainda contribuem para o desenvolvimento da sociedade. É a inclusão da cultura de respeito e valorização à terceira idade através da educação.

Além de despertar o respeito pela terceira idade, esse contato constante entre as gerações é essencial para preparar os mais jovens para a velhice. A expectativa de vida aumenta cada vez mais no país.

Paradoxalmente, vivemos em um mundo que não aceita a velhice e onde todos os modelos são baseados na juventude. Estes conceitos precisam ser trabalhados com jovens, na educação, para prepará-los para o futuro.

*Porém, conforme está redigido fere a competência de iniciativa do processo legislativo, pois estaria a invadir a competência legislativa privativa do Governador do Estado e, diante de tais circunstâncias, sugerimos que seja excluído do presente PL o art. 2º e art. 4º, pois respectivo conteúdo adentra diretamente nas atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Lei Maior Estadual art. 60, § 2º, “c” e “e”.*

O referido projeto pode ser plenamente adaptado ou alterado, sem que a proposta central perca seu objeto. Em face do exposto, entendemos que a oriunda Proposição nº 75 de 2012, se encontra inadequada a sua real tramitação haja vista os vícios apresentados pelos arts. 2º e 4º. Nestes termos, **ACOMPANHANDO PARECER DA PROCURADORIA, da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA**, ofereço **PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL** à regular tramitação, desde que os dispositivos apresentados possam ser suprimidos ou adaptados sem que haja relevante prejuízo normativo.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)



|                           |                                   |                            |                         |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                             | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | POSIÇÃO DA COMISSÃO - COFT        |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99280 - ACRISIO JOSE UCHOA BASTOS |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99354 - LULA MORAIS               |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/12/2012 10:14:25               | <b>Data da assinatura:</b> | 06/03/2013 16:37:32     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
06/03/2013

|                                |                      |                        |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>      | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-03</b> |
| <b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                                | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

|                                                                                                                                                                     |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>( X ) REUNIÃO ORDINÁRIA</b>                                                                                                                                      | <b>( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b> |
| <b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>                                                                                                                 |                                   |
| <b>MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 75/2012</b>                                                                                                                           |                                   |
| <b>AUTORIA: Deputado Ferreira Aragão</b>                                                                                                                            |                                   |
| <b>RELATOR: Deputado Professor Teodoro</b>                                                                                                                          |                                   |
| <b>PARECER: Parcialmente Favorável devido aos artigos 2º e 4º serem de conteúdos que competem ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo suprimi-los ou adequá-los.</b> |                                   |

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.**

**LULA MORAIS**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**



|                    |                         |                     |                     |
|--------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                   | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | DELIBERAÇÃO EM PLENARIO |                     |                     |
| Autor:             | 99007 - ALBERTO PORTELA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR   |                     |                     |
| Data da criação:   | 18/04/2013 12:16:48     | Data da assinatura: | 18/04/2013 13:47:32 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **PLENÁRIO**

**DESPACHO**  
18/04/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 36.<sup>a</sup> (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 15.<sup>a</sup> (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 16.<sup>a</sup> (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 2014.**

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

**SÉRGIO AGUIAR**

**1º SECRETÁRIO**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E SEIS**

**INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA  
ESCOLA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

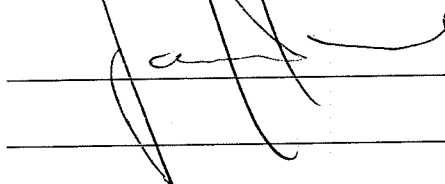
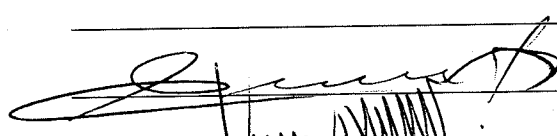
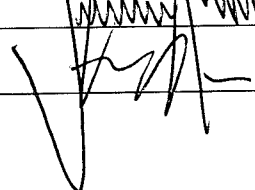
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Estado do Ceará, a Campanha Velho Amigo na Escola, com o objetivo de difundir a cultura de inclusão do idoso e assegurar seus direitos, valorizando a sua participação na sociedade.

**Art. 2º** A campanha instituída nesta Lei, será realizada preferencialmente na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
18 de abril de 2013.

|                                                                                     |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE |
|                                                                                     | PRESIDENTE            |
|                                                                                     | DEP. TIN GOMES        |
|                                                                                     | 1.º VICE-PRESIDENTE   |
|                                                                                     | DEP. LUCÍLVIO GIRÃO   |
|                                                                                     | 2.º VICE-PRESIDENTE   |
|                                                                                     | DEP. SÉRGIO AGUIAR    |
|                                                                                     | 1.º SECRETÁRIO        |
|  | DEP. MANOEL DUCA      |
|                                                                                     | 2.º SECRETÁRIO        |
|                                                                                     | DEP. JOÃO JAIME       |
|                                                                                     | 3.º SECRETÁRIO        |
|  | DEP. DEDÉ TEIXEIRA    |
|                                                                                     | 4.º SECRETÁRIO        |



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de maio de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº084

Caderno 1/2

R\$ 5,50

LEI Nº15.345, 02 de maio de 2013.

(Autoria: Deputado Ferreira Aragão)

### INSTITUI A CAMPANHA VELHO AMIGO NA ESCOLA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no Estado do Ceará, a Campanha Velho Amigo na Escola, com o objetivo de difundir a cultura de inclusão do idoso e assegurar seus direitos, valorizando a sua participação na sociedade.

Art.2º A campanha instituída nesta Lei, será realizada preferencialmente na primeira semana do mês de outubro.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.347, 02 de maio de 2013.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

### DENOMINA ORLANDO COSME DE LIMA A LADEIRA DA LAPA, NO MUNICÍPIO DE GRAÇA, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Orlando Cosme de Lima a Ladeira da Lapa, no Município de Graça, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

### GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº114/2013 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, - CEPAM-CE, através do GABINETE DO GOVERNADOR, conforme Processo nº12264844-7, e CI Nº22/2013, de 26 de abril de 2013, os(as) Srs(as) EMILIO ALVAREZ ICAZA LONGORIA, GLAUCIA FALSARELLA PEREIRA FOLEY e VALTER MOURA DO CARMO, para, na qualidade de Colaboradores Eventuais, participarem do II Curso Interdisciplinar de Direitos Humanos, a realizar-se em Fortaleza-CE. Os deslocamentos obedecerão aos trechos: Fortaleza-CE/Brasília-DF, no dia 08 de maio de 2013; Brasília-DF/Fortaleza-CE/Brasília-DF, no período de 14 a 15 de maio de 2013; e Florianópolis-CS/Fortaleza-CE/Florianópolis-SC, no período de 04 a 18 de maio do ano em curso, respectivamente. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que os referidos

colaboradores não pertencem ao quadro de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 03 de maio de 2013.

Danilo Gurgel Serpa  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

### CASACIVIL

#### EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº207/2012

I - ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Convênio nº207/2012. II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **alterar o término do período de execução do projeto "Porto Iracema das Artes"** para 27/09/2013 e, ainda, a **prorrogação do prazo** de sua vigência, com início em 01/05/2013 e término em 27/09/2013. III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio, ora aditado. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 16 de abril de 2013. Sra. Denise Sá Vieira Carrá Secretária Executiva da Casa Civil, e o Sr. Paulo Sérgio Bessa Linhares, Diretor Presidente do Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC.

Andrea de Souza Braga  
COORDENADORA DA COPOL

\*\*\* \*\*

### CASAMILITAR

PORTARIA DE VIAGEM Nº136/2013-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar CLAYTON CAMPOS FERNANDES, ocupante do posto de Major PM, matrícula nº197.194-1-3, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Camocim, pertencente ao Estado do Ceará, no dia 01 de maio de 2013 a fim de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe o direito à percepção de 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 30 de abril de 2013.

Lauro Carlos de Araújo Prado - Cel PM  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

PORTARIA DE VIAGEM Nº137/2013-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagemem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 30 de abril de 2013.

Lauro Carlos de Araújo Prado - Cel PM  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR  
Registre-se e publique-se.